

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Sérgio Souza)

Confere adequada interpretação à legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas das Pessoas Jurídicas no que se refere às despesas com royalties no processo de multiplicação de sementes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.

.....

§ 3º Para fins de interpretação e apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atua na multiplicação de sementes, os limites de dedutibilidade previstos no art. 74 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e no art. 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, não se aplicam aos casos de pagamentos ou repasses efetuados a pessoa jurídica não ligada, nos termos do § 3º do art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, domiciliada no País, pela exploração ou pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros, dispensada a exigência de registro dos contratos referentes a essas operações nos órgãos de fiscalização ou nas agências reguladoras para esse fim específico.”

JUSTIFICAÇÃO

O conjunto normativo brasileiro relacionado à tributação de royalties foi elaborado em um contexto econômico não mais condizente com o momento atual de desenvolvimento tecnológico efetivo e dinâmico no País, nem com o intuito do governo brasileiro de favorecer a inovação e os investimentos em setores estratégicos.

A legislação incidente nas operações que envolvem pagamento de royalties e sua tributação pelo imposto de renda data dos anos 1950, e foi instituída como resposta ao temor de evasão de divisas do País em remessas de pagamentos ao exterior.



A análise da jurisprudência, tanto administrativa quanto judicial, ao longo dos anos, permite identificar as dificuldades de interpretação decorrentes do emaranhado legal, formado por leis e normas infra legais tributárias, de propriedade industrial e cambiais. De um entendimento inicial de que o art. 74 da Lei 3.470/1958 teria sido revogado pelo art. 71 da Lei 4.506/1964, passou-se ao entendimento prevalecente de não revogação do art. 74 da Lei 3.470/1958 e conseqüente manutenção dos limites para dedução dos valores pagos a título de royalties para fins tributários, e de suas condicionantes, como o registro do contrato de licenciamento no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

A legislação, inicialmente pensada para regular as remessas ao exterior para fins de pagamento de royalties entre partes relacionadas, passou a ser aplicada, equivocadamente, às operações em âmbito nacional e entre partes não relacionadas estabelecidas no Brasil, limitando a dedutibilidade para fins do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre lucro líquido (CSLL). Esta situação gera um desincentivo à comercialização de ativos de propriedade industrial no Brasil. O desenvolvimento científico e tecnológico de nosso País não pode ser limitado por uma legislação da década de 1950, que não condiz com a necessidade de inovações para fazer frente aos desafios dos diferentes setores da economia, incluindo, interagia, as diferentes indústrias, a infraestrutura e a agricultura e a pecuária.

Não é razoável que a Lei 3470/1958 instituída em um contexto específico e com o intuito maior de evitar evasão de divisas ao exterior seja ainda hoje aplicada a operações de tributação com royalties, nesse sentido, é proposta a alteração legislativa acima.

Mencione-se que o texto agora aprovado foi abarcado quando da aprovação do PL 2337/2021 pela Câmara dos Deputados. Todavia, como ainda não foi debatido o tema no Senado Federal, eis que o mencionado PL possui diversos temas e tendo em vista a insegurança jurídica que a interpretação da legislação tributária sobre a dedutibilidade dos royalties ainda está causando, apresentamos este projeto para, naquilo em que não há discussão, já conferir adequada solução e interpretação.

Por fim, para fins de adequação orçamentária e atenção à LRF, entende-se que, por se tratar de norma interpretativa, não há a necessidade de atenção, uma vez que não ocorrerá diminuição da arrecadação, servindo o projeto para conferir segurança jurídica na produção rural.



A alteração esclarecerá e tornará mais simples e transparente o funcionamento do sistema de propriedade industrial e a tributação de royalties no caso de operações entre partes não relacionadas em âmbito nacional.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2022.

Deputado Sérgio Souza



Votação Nominal e Simbólica**CCJC -Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania****Reunião:** Reunião Deliberativa Extraordinária (semipresencial)**Data/Local:** 14/12/2022 - Plenário 01**31 PAR PL 947/2022 Votação do Parecer do Relator ao PL 947/2022**

Votação iniciada em:14/12/2022 13:41:54 - Votação encerrada em:14/12/2022 13:47:23

Resultado: Aprovado o Parecer. Resultado: Sim, 30; Não, 10; Abstenção: 0. Total: 40.

Quórum votação**40**

Sim	Não	Abstenção	Obstrução	Total de votantes
30	10	0	0	40

PL	Sim
PP	Sim
PT	Não
UNIÃO	Sim
PSD	Sim
REPUBLICANOS	Sim
MDB	
PSB	
PSDB	
PDT	Sim
PSC	
PODE	
PSOL	Não
NOVO	Sim
PCdoB	
SOLIDARIEDADE	
CIDADANIA	
AVANTE	

PROS	
PV	
PTB	
REDE	
Majoria	
Minoria	
Oposição	
Governo	Sim

Orientação das Lideranças

Votos

UNIÃO/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/PSDB/PTB/PSC/PMN

39 vagas

UNIÃO **11 vagas**

Titular

Suplentes

Arthur O. Maia (UNIÃO-BA)	Kim Kataguirí (UNIÃO-SP) -votou	Sim
Clarissa Garotinho (UNIÃO-RJ)	Delegado Pablo (UNIÃO-AM)	
Danilo Forte (UNIÃO-CE) -votou	Sim Chiquinho Brazão (UNIÃO-RJ)	
Delegado Waldir (UNIÃO-GO)	Fábio Henrique (UNIÃO-SE)	
Efraim Filho (UNIÃO-PB)	Bozzella (UNIÃO-SP) -votou	Não
FelipeFrancischini (UNIÃO-PR)	Delegado Marcelo (UNIÃO-MG)	
Gen. Peternelli (UNIÃO-SP) -votou	Sim Alexandre Leite (UNIÃO-SP)	
Geninho Zuliani (UNIÃO-SP)	Abou Anni (UNIÃO-SP)	
Nicoletti (UNIÃO-RR)	Felipe Rigoni (UNIÃO-ES)	
Paulo Azi (UNIÃO-BA)	Ney Leprevost (UNIÃO-PR)	
Rodrigo de Castro (UNIÃO-MG)	Vinicius Farah (UNIÃO-RJ)	

PP **5 vagas**

Titular

Suplentes

Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)	Pedro Lupion (PP-PR) -votou	Sim
Fausto Pinato (PP-SP)	Vicentinho Júnior (PP-TO) -votou	Sim
Hiran Gonçalves (PP-RR)	Franco Cartafina (PP-MG) -votou	Sim
Marcelo Aro (PP-MG)	Charles Evangelis (PP-MG)	
Margarete Coelho (PP-PI)	Mauro Lopes (PP-MG)	

PSD **5 vagas**

Titular

Suplentes

Darci de Matos (PSD-SC) -votou	Sim Fabio Reis (PSD-SE)	
Domingos Neto (PSD-CE)	SubtenenteGonzaga (PSD-MG)	
Fábio Trad (PSD-MS) -votou	Sim Hugo Leal (PSD-RJ)	
Ricardo Silva (PSD-SP)	Jones Moura (PSD-RJ) -votou	Sim
Sandro Alex (PSD-PR) -votou	Sim	

MDB (4 vagas)

Titular

Suplentes

Baleia Rossi (MDB-SP)

Celso Maldaner (MDB-SC)

Enrico Misasi (MDB-SP)

Fábio Ramalho (MDB-MG)

Juarez Costa (MDB-MT) -votou**Sim** Rogério Peninha (MDB-SC)**PL** (4 vagas)

Titular

Suplentes

Bia Kicis (PL-DF) -votou**Sim** **Giovani Cherini (PL-RS)** -votou**Sim**

Capitão Augusto (PL-SP)

Cap. Alberto Neto (PL-AM)

FernandoRodolfo (PL-PE)

Caroline de Toni (PL-SC) -votou**Sim****Pr Marco Feliciano (PL-SP)** -votou**Sim** Marcelo Moraes (PL-RS)**PSDB** (4 vagas)

Titular

Suplentes

Lucas Redecker (PSDB-RS) -votou**Sim** Eduardo Cury (PSDB-SP)

Luiz Carlos (PSDB-AP)

Carlos Sampaio (PSDB-SP)

Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG) -votou**Sim** Joice Hasselmann (PSDB-SP)

Samuel Moreira (PSDB-SP)

REPUBLICANOS (4 vagas)

Titular

Suplentes

Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS-RR) -votou**Sim** **Diego Garcia (REPUBLICANOS-PR)** -votou**Sim**

João Campos (REPUBLICANOS-GO)

Luis Miranda (REPUBLICANOS-DF) -votou**Sim****Lafayette Andrada (REPUBLICANOS-MG)** -votou**Sim** Aline Sleutjes (PROS-PR)

Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

Alê Silva (REPUBLICANOS-MG)

PSC (1 vaga)

Titular

Suplentes

Osires Damaso (PSC-TO)

Aluisio Mendes (PSC-MA)

PTB (1 vaga)

Titular

Suplentes

Daniel Silveira (PTB-RJ)

Coronel Tadeu (PL-SP) -votou**Sim**

PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/PROS/AVANTE/PV/DC

14 vagas

PDT (4 vagas)

Titular

Suplentes

Afonso Motta (PDT-RS) -votou

Sim Idilvan Alencar (PDT-CE)

Eduardo Bismarck (PDT-CE) -votou

Sim Chico D'Angelo (PDT-RJ)

Félix Mendonça Jr (PDT-BA)

Mário Heringer (PDT-MG)

Pompeo de Mattos (PDT-RS) -votou

Sim Wolney Queiroz (PDT-PE)

PODE (2 vagas)

Titular

Suplentes

Léo Moraes (PODE-RO) -votou

Sim Igor Timo (PODE-MG)

Renata Abreu (PODE-SP)

Rodrigo Coelho (PODE-SC)

SOLIDARIEDADE (2 vagas)

Titular

Suplentes

Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)

Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE-RJ)

Luizão Goulart (SOLIDARIEDADE-PR) -votou

Sim Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE-SP)

AVANTE (1 vaga)

Titular

Suplentes

André Janones (AVANTE-MG)

Luis Tibé (AVANTE-MG)

CIDADANIA (1 vaga)

Titular

Suplentes

Rubens Bueno (CIDADANIA-PR) -votou

Sim Alex Manente (CIDADANIA-SP)

PATRIOTA (1 vaga)

Titular

Suplentes

Celso Sabino (UNIÃO-PA)

PCdoB (1 vaga)

Titular

Suplentes

Renildo Calheiros (PCdoB-PE)

Orlando Silva (PCdoB-SP)

PROS (1 vaga)

Titular

Suplentes

Dra. Vanda Milani (PROS-AC)

Weliton Prado (PROS-MG)

PV (1 vaga)

Titular

Suplentes

Júlio Delgado (PV-MG) -votou

Sim Aliel Machado (PV-PR)

PT/PSB/PSOL/REDE

12 vagas

PT 7 vagas

Titular

Suplentes

Joenia Wapichana (REDE-RR) -votou	Não Joseildo Ramos (PT-BA)	
José Guimarães (PT-CE) -votou	Não Zé Neto (PT-BA)	
Maria do Rosário (PT-RS) -votou	Não Alencar Santana (PT-SP)	
Patrus Ananias (PT-MG) -votou	Não Márcio Macêdo (PT-SE) -votou	Não
Paulo Teixeira (PT-SP)	Erika Kokay (PT-DF)	
Rubens Pereira Jr. (PT-MA)	Gleisi Hoffmann (PT-PR)	
Rui Falcão (PT-SP)	Zeca Dirceu (PT-PR)	

PSB 4 vagas

Titular

Suplentes

Camilo Capiberibe (PSB-AP)	Lídice da Mata (PSB-BA) -votou	Não
Gervásio Maia (PSB-PB)	Cássio Andrade (PSB-PA)	
Tabata Amaral (PSB-SP) -votou	Não Elias Vaz (PSB-GO)	
Tadeu Alencar (PSB-PE) -votou	Não Felipe Carreras (PSB-PE)	

PSOL 1 vaga

Titular

Suplentes

FernandaMelchionna (PSOL-RS) -votou	Não Sâmia Bomfim (PSOL-SP)	
--	-----------------------------------	--

NOVO		1 vaga
NOVO 1 vaga		
Titular	Suplentes	
Gilson Marques (NOVO-SC) -votou	Sim Adriana Ventura (NOVO-SP)	

Legenda:

⚠ Voto não contabilizado por ultrapassar o total de vagas do partido/bloco